

PARAÍSO



para todos

Adm. 2005/2008

DECRETO Nº 1099/2007

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

1

DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

"Disciplina as atividades noturnas no Município preservando a paz, a ordem e o sossego públicos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 7º, inciso I e XV, da Lei Orgânica do Município e:

- Considerando que compete ao Município prover tudo o que diga respeito ao seu peculiar interesse;
- Considerando contrário ao peculiar interesse do Município, qualquer atividade que venha colidir com o esforço administrativo desenvolvido em prol da expressão da atividade turística;
- Considerando que ao Município é lícito complementar a legislação federal e estadual naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse;
- Considerando que o Decreto Lei Federal n 3.688, de 03 de outubro de 1941, em seu artigo 42, considera **CONTRAVENÇÃO PENAL** a perturbação do trabalho e do sossego alheios cominando pena de até três meses de prisão a quem infringir o referido dispositivo;
- Considerando que o repouso e o trabalho são considerados o esteio da humanidade devendo ser protegidos para que se tenha tranqüilidade e paz;
- Considerando que ao Município se atribui o chamado **PODER DE POLÍCIA** que incide sobre as atividades das pessoas visando conter os abusos e evitar atos contrários ao interesse coletivo;
- Considerando que o ato de polícia por parte do Município é auto executável, especialmente no que concerne à moralidade e sossego público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada toda atividade sonora que perturbe o trabalho ou o sossego alheios, proveniente de aparelhos de som, instrumentos musicais, buzinas, instrumentos sonoros em geral, sinais acústicos, gritarias, algazarras, exercício profissional ruidoso em desacordo com as prescrições legais e toda atividade sonora impertinente após às 22:00 horas no Município de Alto Paraíso.

00040
4

PARAÍSO



para todos

Adm. 2005/2008

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

2

Art. 2º - A infração ao disposto no artigo anterior, uma vez comprovada mediante autuação do Poder Público através de seus agentes, acarretará a cassação das licenças de funcionamento e localização dos infratores e a conseqüente proibição de sua atividade, além de aplicação de multa equivalente a 16,0 (dezesesseis) UFAP (Unidade Fiscal de Alto Paraíso).

Art. 3º - *Qualificação*

Art. 3º - Contra aqueles que infringirem o mencionado dispositivo, após a elaboração junto à Delegacia de Polícia, do competente Boletim de Ocorrência poderá, comprovado o delito, ser proposta ação penal pública contravencional pelo Ministério Público, nos termos do artigo 17 da Lei das Contravenções Penais, Lei n 3.688 de 03 de outubro de 1941.

Art. 4º - *Qualificação*

Art. 4º - No caso de festas populares, bailes, espetáculos artísticos e atividades congêneres, quando forem utilizar-se das especificações sonoras na forma e horários previstos no artigo 1º, supra, deverão os responsáveis ter o seguinte procedimento:

§ 1º - Requerer ao Delegado de Polícia, fazendo constar do pedido o seguinte:

- I – Nome e qualificação do responsável;
- II – Local (rua e número) do evento festivo;
- III – Material sonoro a ser empregado;
- IV – Horário do evento festivo que não poderá ultrapassar as 03h00min horas da madrugada de domingo a sexta-feira e, 04h00min horas aos sábados;
- V – Pedido de segurança ao local do evento.

§ 2º - Requerer à Prefeitura Municipal, recolhendo aos cofres do Município o valor equivalente às taxas previstas no Código Tributário Municipal, Lei n 442/94 e indicando local, horário, nome e qualificação do responsável, juntando o protocolo do pedido efetuado junto ao Delegado de Polícia.

§ 3º - Em casos excepcionais, à exclusivo critério da administração pública por seu órgão competente e cumpridas as formalidades neste artigo determinadas, o evento festivo poderá estender-se até 4:00 horas, não podendo o mesmo responsável repetir o pedido, em prazo inferior a dois meses.

00040
4



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

3

Adm. 2005/2008

Art. 5º - São vedadas as atividades previstas nos artigos 1º e 4º, num raio de 100 (cem) metros de hospitais, casas de repouso, hotéis, creches, asilos e estabelecimentos turísticos de repouso e lazer.

Art. 6º - Qualquer infração ao previsto nos artigos 4º seus §§ e alíneas e 5º, será punida com a aplicação de multa equivalente a 33,0 (trinta e três) UFAP, que em caso de reincidência equivalerá a 50,0 (cinquenta) UFAP.

Art. 7º - Os comerciantes, clubes de lazer ou entidades organizadoras de eventos festivos em desacordo com este Decreto, ficarão impossibilitados de requerer nova licença de funcionamento e localização pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 8º - A fiscalização da aplicação dos dispositivos deste decreto se dará por agentes indicados mediante Portaria do Chefe do Executivo e através de convênios firmados com outros órgãos públicos.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado Decreto nº 633/97.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em Alto Paraíso de Goiás, aos 30 dias do mês de outubro de 2007.


Uiter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-Go

Registrado a fl. do livro
próprio. Afixado no placar
de publicidade.
Data supra.